

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RB 13

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RB 12

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.903, DE 19 DE JANEIRO DE 1937

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.079, DE 13 DE JANEIRO DE 1937
Cria, na Capital o Posto de Arrendação n. 2.

DECRETO N. 8.090, DE 13 DE JANEIRO DE 1937
Supprime as agencias da SS, Braz e Santa Ephenia da Recebedoria de Rendas da Capital e dá outras providencias.

DECRETO N. 8.109, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Approva o regulamento do Conselho Geral de Administração da Força Publica do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 110, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Transfere a importância de 36.000\$000, da alinea "c" para reforço da alinea "b", ambas constantes do paragraho 46, Titulo V, Consignação n. 1, Sub-Consignação n. 2, da verba n. 212, das tabellas explicativas baixadas com o decreto n. 3.058, de 28 de dezembro de 1936.

DECRETO N. 8.111, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.500.000\$000 para auxilio á organização economica dos produtores de mandioca.

DECRETO N. 8.112, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 150.000\$000 para ocorrer ás despesas com a criação da Estação Experimental de Sericicultura, de Limeira.

DECRETO N. 8.113, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio um credito especial de 555.250\$000, para aquisição da Fazenda M. do Dentro e custeio da mesma no exercicio corrente.

DECRETO N. 8.114, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Approva o termo de contracto de locação do predio n. 271 (antigo 29), da rua Cesario Motta, desta Capital, que entra si fazer os herdeiros de d. Olivia de Sampaio Coelho e o Governo do Estado.

DECRETO N. 8.115, DE 23 DE JANEIRO DE 1937
Abre no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 354.748\$856, para pagamento á KAIGAI KOGYO KARBUSHIKI KAISHA.

LEI N. 2.913, DE 19 DE JANEIRO DE 1937
LEI N. 2.915, DE 19 DE JANEIRO DE 1937
DECRETO N. 8.116, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 8.000.000\$000, para ocorrer ás despesas com a construção de silos.

DECRETO N. 8.117, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Providencia quanto a tarifas na Estrada de Ferro Araraquara.

DECRETO N. 8.118, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Transfere as despesas de primeiro estabelecimento das linhas de Ibitinga e Novo Horizonte, da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, da capital para a do fundo especial de 10 o/o e dá outras providencias.

DECRETO N. 8.119, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Abre a Secretaria da Viacao e Obras Publicas um credito especial de 111.900\$000, destinado á aquisição de terreno para o novo edificio do Gymnasio do Estado.

DECRETO N. 8.120, DE 22 DE JANEIRO DE 1937
Abre a Secretaria da Segurança Publica, um credito de 25.000\$000, supplementar á verba n. 213, do orçamento vigente, consignada ao Serviço Medico Legal do Estado.

SEGURANÇA PUBLICA — Decretos de 21 e 22 do corrente.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decretos de 22 do corrente.

VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 21 do corrente — 4.a parte do ordenado.

SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Actos do sr. Secretario — Directoria Geral — Expediente da Directoria da Justiça — Requerimentos despachados — Processos de naturalização — Directoria de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Prestações de contas — Requerimentos despachados — Comunicações á Secretaria da Fazenda.
Procuradoria de Terras — Junta Commercial.
Departamento de Assistencia Social — Despachos do Director.
Departamento das Municipalidades — Despacho do sr. Governador — Comunicações ás Prefeituras Municipaes — Diversos.
Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.a Secção — Portaria — Requerimentos despachados — 2.a Secção — Pagamentos autori-

zados — Autorizações expedidas — Requerimentos despachados 2.a Directoria — 1.a Secção — Extracto n. 7 de cupenhos — 2.a Secção — Pagamentos requisitados — Portaria de pagamento — Escala — Directoria do Serviço de Transito.
Força Publica — 1.a Secção — Requerimentos despachados — Escala.
Guarda Civil — Boletim n. 13.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 25 do corrente — Pagamentos a serem effectuados no Interior — Extracto dos despachos do sr. Secretario, em 22 do corrente — Circular n. 631 — Directoria Geral da Secretaria — Directoria da Despesa — Procuradoria Fiscal do Estado
SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a secções — Sub-directoria Geral — Almoxarifado.
Directoria do Ensino — Concurso de Remoção e Promoção de 1936.
SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Acto n. 773 — Directoria Geral — Despachos do Secretario, em 22 do corrente — Directoria de Contabilidade — Extracto n. 8, de empenhos — Directoria de Viacao — Extracto n. 15 — Directoria de Obras Publicas — Extracto n. 22 — Repartição de Aguas e Esgotos.

EDITAES DO EXECUTIVO
DIARIO DOS MUNICIPIOS
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento dos Serviços Municipaes — Departamento de Obras Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura.
DIARIO DA ASSEMBLEA
Discurso do sr. José Piza.
BOLETIM FEDERAL
DIARIO DA JUSTICA
CORTE DE APPELLACAO — Sessão da 2.a Camara — Sessão da 3.a Camara.
Procuracia — Requerimentos despachados.
Secretaria — Licença — Movimento de Juizes — Expediente — Autos entrados em 21 e preparos — 1.º Officio — 3.º Officio.
Procuradoria Geral do Estado — Officios — Relatorios — Pareceres.
EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.
INEDITORIAES
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.903, DE 19 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituida a taxa annual de cinco por cento (5 o/o), pela occupação de terras devolutas por particulares, sem prejuizo das impositões vigentes, na forma desta lei.

Artigo 2.º — E' devida a taxa pelo occupante desde a transição, em julgado, da sentença que reconhecer o dominio do Estado sobre a área em apreço, mas cessará com a expedição do titulo a favor do justificante da posse (decreto n. 6.473, de 30 de maio de 1934).

§ 1.º — Será a taxa calculada por semestre, sobre o valor das terras, e em tal proporção cobrada, si a legalização da posse fór feita dentro em seis mezes.

§ 2.º — Feita a avaliação administrativa das terras, com a devida notificação do occupante, expedir-se-á o aviso de lançamento da taxa, dentro em cinco dias.

Art. 3.º — Em dobro será a taxa cobrada, si o occupante não requerer a justificação de sua posse nos prazos fixados pelo decreto n. 6.473, de 1934, art. 24.

Artigo 4.º — Será a cobrança feita pela Procuradoria de Terras, mediante recibo especial, incorporando-se ás despesas para obtenção do titulo de propriedade, ou executivamente, por impuntualidade dentro de cada exercicio.

Artigo 5.º — O imposto, ora criado, não importa em reconhecimento de direitos, garantia ou preferença, que não constem do decreto n. 6.473 e mais legislação por elle revigada, nem sua incidência importa em suspensão de medidas coercitivas, ou dilatação de prazos a que, pelo mesmo decreto, esteja sujeito o occupante, em cada caso.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Sylvio Portugal.
Clóvis Ribicoro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 19 de janeiro de 1937.

Paulo Egídio de O. Carvalho.
Director Geral.

LEI N. 2.913, DE 19 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, nos institutos e escolas profissionais do Estado, e sob a direcção do superintendente do Ensino Profissional, criada a Corporação Escolar de Bandeirantes.

Paragraho unico — A Corporação, que tem por fim a educação physica, moral e civica, é formada por alumnos dos estabelecimentos de ensino profissional, que nella voluntariamente se inscrevem e tenham, para isso, o consentimento escripto de seus paes, tutores, ou responsáveis.

Artigo 2.º — Nas escolas primarias será praticado o escotismo, por intermedio da Associação Escolar de Escoteiros, subordinada ao superintendente do ensino primario.

Artigo 3.º — A Corporação Escolar de Bandeirantes poderá ter o seguinte pessoal:

1 Secretario;
1 dactylographo-archivista;
1 inspector tecnico;
1 instructor geral da educação physica;
1 instructor tecnico, para cada escola profissional, official ou equiparada.

Artigo 4.º — A Associação Escolar de Escoteiros poderá ter o seguinte pessoal:

1 secretario;
1 inspector de escotismo;
1 dactylographo-archivista;
26 instructores regionaes.

Artigo 5.º — O instructor tecnico de cada escola profissional exercerá, tambem, as funções de auxiliar de educação physica.

Artigo 6.º — Os funcionarios referidos nos arts. 3 e 4 serão designados, em comissão, pelo Secretario da Educação e Saude Publica, percebendo a gratificação constante da tabella annexa, além dos respectivos vencimentos.

Artigo 7.º — Os inspectores technicos e de escotismo perceberão, além de seus vencimentos, a gratificação necessaria para completar a remuneração que lhes compete, constante da tabella annexa.

Artigo 8.º — Para funções de instructor tecnico, ou de escotismo, quando conveniente, poderão ser contractados pessoas extranhas ao quadro dos funcionarios, mediante aquella gratificação.

Artigo 9.º — O instructor geral de educação physica deverá ser diplomado pela Escola Superior de Educação Physica.

Paragraho unico — Nenhum alumno poderá ser recebido nos cursos de educação physica de que trata a presente lei, sem previamente apresentar attestado de capacidade physica passado por medico da localidade e ratificado semestralmente.

Artigo 10. — Ficam extensivos aos professores primarios, comissionados na Corporação Escolar de Bandeirantes, ou na Associação Escolar de Escoteiros, as vantagens constantes do decreto n. 7.325, de 5 de julho de 1935.

Artigo 11. — Os cargos de que trata a presente lei só serão providos quando o orçamento consignar a verba competente.

Artigo 12. — Serão assegurados, em regulamento, as regulas de que gozarão os alumnos que concluirem, sem nem uma nota de desabono, o curso, ou estagio na Corporação Escolar de Bandeirantes, ou na Associação Escolar de Escoteiros.

Artigo 13. — As actividades da Corporação Escolar de Bandeirantes e da Associação Escolar de Escoteiros, bem como a competencia e deveres de seus funcionarios e as obrigações dos alumnos, constarão de regulamento que o Poder Executivo baixar.

Artigo 14. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Candido de Moura Campos.

TABELLA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES MENSUAES

| | |
|--|------------|
| Secretario | 150\$000 |
| Dactylographo-archivista | 150\$000 |
| Inspector tecnico, ou de escotismo | 1.350\$000 |
| Instructor geral de educação physica | 400\$000 |
| Instructor tecnico | 200\$000 |
| Instructor regional | 150\$000 |
| Instructor tecnico, ou de escotismo (extra-nho ao quadro do funcionarios) | 150\$000 |
| Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1937. | |
| J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. Candido de Moura Campos. | |
| Publicada na Secretaria da Educação e Saude Publica, aos 22 de janeiro de 1937. | |
| A. Meirelles Reis Filho Director Geral. | |